

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

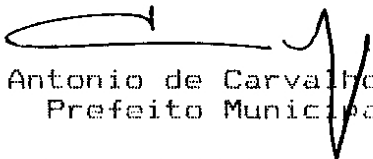
LEI Nº 3.373, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994

AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER, GRATUITAMENTE, CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

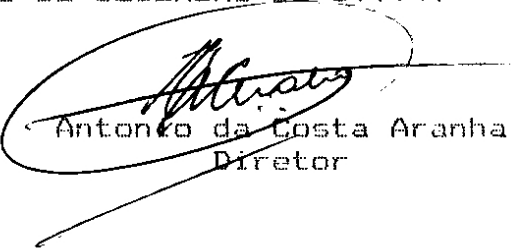
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente, aos servidores públicos municipais, inclusive do S.A.A.E. e da Câmara Municipal, bem como aos inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, uma cesta básica contendo gêneros de primeira necessidade, no mês de dezembro de 1.994.
- ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas decorrentes desta Lei.
- ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior correrão pelo excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.

  
Luiz Antonio de Carvalho Netto  
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.

  
Antonio da Costa Aranha  
Diretor